



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº 101 /2019.

FIXA O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA AS PRÓXIMAS LEGISLATURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O reajuste dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina para as próximas Legislaturas serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Parágrafo único - É condição para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Em caso de afastamento do Prefeito Municipal aquele que assumir o exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal receberá proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem ao subsídio bruto do qual serão descontados os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente

WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, propõe reajusta os valores aos atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina, para as próximas legislaturas.

A legislação estabelece que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Colatina para as legislaturas seguintes devem ser fixados por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido à condição de ente federativo autônomo, não havendo qualquer grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observados os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de quaisquer dos entes públicos.

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na respectiva Lei Orgânica as normas para fixação dos subsídios de seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na forma da lei ordinária.

Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como os postulados constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Executivo Municipal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

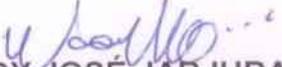
aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2019.

MESA DIRETORA


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário